



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

NOTIFICAÇÃO

Sr(a)
ROLANDE MAURICETTE LAULHE

Fica notificado(a) do **INDEFERIMENTO** da sua Defesa em 1ª instância, referente ao **Auto de Infração nº1333_00073_2026**, processo sei nº 08270.003673/2026-91.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, através do e-mail **npaer.drex.srce@pf.gov.br** em nome próprio ou por procurador com procuração específica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN JOSE DAS NEVES, Agente Administrativo(a)**, em 11/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145964275&crc=F79EDD2E.
Código verificador: **145964275** e Código CRC: **F79EDD2E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 145963923/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Processo: 08270.003673/2026-91

Assunto: **Decisão 1º instância**

FATOS

Trata-se de defesa escrita contra a aplicação de **Auto de Infração e Notificação nº 1333_00073_2026** por infringir o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017**.

A defesa possui os seguintes termos: " Boa tarde Viajei na sexta-feira. 13/3/2026. em un Voo da TAP saindo de Fortaleza(CE) que deveria me levar de volta ,na Franca , meu pais de origina. Minha volta tava prevista dia de 08/03/2026,mas a TAP por razões de mudança de voos a Lisboa modificou meu ,passagem de volta. Foi por isso que efetivamente eu ultrapassei de 1 dia meu,vista turístico. Peço que levem em consideração minha boa fé e que me isentem de qualquer multa o que e injusta.Pois esse situação foi causada pela companhia Tap. Agradeço por ter considerado meu pedido, esperando poder voltar aoBrasil sem problemas futuros de emigração. Atenciosamente Rolande CAILLENS".

FUNDAMENTAÇÃO

De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017** serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o **Art. 107** do mesmo diploma legal retromencionado. Assim, consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, *"As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 2017 , deste regulamento, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999."*

Feito a ressalva acima, segue a fundamentação.

O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 1333_00073_2026**, no valor de **R\$ 100,00**, que foi lavrado em desfavor do(a) defendente, tendo em vista que este(a) ultrapassou em **01 dia** o prazo de estada legal no país, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 307, II, do Decreto 9.199/2017**. Referido auto configura **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto** que regula a lei de migração, a saber: *"§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto."* Sendo assim, a priori, não vislumbro ilegalidade capaz de anular o ato em questão.

DECISÃO

Em face da análise da Defesa Escrita e de tudo quanto exposto na fundamentação, esta instância decisória conclui pela perfeita conformidade do **Auto de Infração e Notificação nº 1333_00073_2026 com a Lei nº 13.445/2017, o Decreto nº 9.199/2017 e os ditames da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021**. O Auto de Infração se mantém como ato administrativo válido e eficaz, estando em consonância com o princípio da legalidade (**Art. 2º, caput, Lei nº 9.784/99**). Por conseguinte, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado na Defesa Escrita.

DARLAN JOSÉ DAS NEVES
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN JOSE DAS NEVES, Agente Administrativo(a)**, em 07/05/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145963923&crc=08F515FC.
Código verificador: **145963923** e Código CRC: **08F515FC**.